

Lei n° 75.

De 10 de outubro de 1.949

Dispõe sobre modificação do artigo da lei

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu proponho a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, da Lei n° 55, de 23 de dezembro de 1.948: "As vendas dos lotes deverão se realizar mediante concorrência pública, não sendo aceitas as propostas para a aquisição de mais de dois lotes e que não ofereçam preço superior ao da avaliação, podendo, porém, serem aceitas propostas para aquisição de mais de dois lotes, desde que se destinem para estabelecimentos de indústrias e comércio."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1.949

Franclino Amel (noivo) Filho - Prefeito Municipal  
Oswaldo Russo May - Secretário da Prefeitura